ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90053/2026

PROCESSO ADM. Nº 90021/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: Parecer Jurídico sobre viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

ASSUNTO: Contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Inscrição de servidores em curso de capacitação). Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Possibilidade jurídica. Regularidade condicionada ao cumprimento dos requisitos formais e comprovação de notória especialização.
Base Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade do procedimento de contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, instaurado pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC. O objeto da contratação consiste na inscrição de três servidores municipais do Setor de Licitações e Contratos no curso de capacitação denominado "Aprofundamento Técnico na Nova Lei de Licitações", a ser realizado entre os dias 26 e 29 de maio de 2026, na cidade de Curitiba/PR.

A contratação tem como alvo a empresa Unyflex, que atua como segmento de Extensão, Capacitação e Treinamento da Faculdade Unypública, instituição sediada em Curitiba/PR. O valor total estimado para a contratação é de R$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), sendo que cada inscrição

individual possui o custo de R$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais), conforme detalhado no Termo de Referência.

Os autos foram instruídos com documentos fundamentais para a contratação direta, dentre os quais constam: o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela assistente de licitações Maria Berenice Flores de Menezes e aprovado pelo Secretário de Administração Alcides Pereira; o Termo de Referência (TR) e a minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação. Cabe a este órgão de assessoria jurídica emitir parecer sobre a regularidade do processo à luz da legislação de regência.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

A regra constitucional para contratações públicas, prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, exige a realização de processo licitatório prévio. Contudo, o próprio texto constitucional admite exceções estabelecidas em lei, o que se operacionaliza mediante as hipóteses de contratação direta.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) disciplina a inexigibilidade de licitação em seu artigo 74, estabelecendo que esta ocorre quando houver inviabilidade de competição. O dispositivo elenca, em caráter exemplificativo, situações específicas em que a disputa comercial resta prejudicada.

Para o caso sob exame, a fundamentação legal aplicável é a do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com efeito, a capacitação de agentes públicos é dever imposto pela Constituição Federal em seu artigo 39, parágrafos 2º e 7º, visando a garantir a eficiência administrativa. Ademais, a própria Lei nº 14.133/2021 impõe ao administrador a adoção do princípio da gestão por competência em seu artigo 7º, exigindo que os servidores que atuam no setor de contratações públicas sejam qualificados e passem por constante atualização técnico-profissional.

2.2. Dos Requisitos: Natureza Intelectual e Notória Especialização

Para a regularidade da contratação direta com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração de dois requisitos cumulativos: a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador.

A natureza intelectual do serviço resta evidente, pois o objeto contratado é um treinamento técnico focado no aprofundamento e interpretação das regras de licitações e contratos administrativos. Trata-se de atividade que demanda aplicação de conhecimento acadêmico, interpretação jurídica e compartilhamento de experiências práticas de gestão pública, afastando qualquer característica de serviço meramente operacional ou padronizável.

Quanto à notória especialização, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a Faculdade Unypública possui credenciamento oficial do Ministério da Educação (MEC) com Nota Máxima em Gestão Pública (Conceito de Curso 5), nos termos da Portaria nº 22.660. Além disso, restou documentado que a instituição acumula cerca de 15 anos de atuação, tendo treinado mais de 40 mil alunos e prestado serviços a 1.500 órgãos públicos em nível nacional.

O corpo docente qualificado e a estrutura acadêmica de sua divisão de extensão (Unyflex) atendem plenamente ao conceito legal de notória especialização previsto no parágrafo 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o desempenho anterior da entidade permite presumir que o trabalho contratado é o mais adequado para a plena satisfação do interesse público.

2.3. Da Regularidade da Instrução Processual

A validade do procedimento de inexigibilidade exige que a instrução do processo atenda às formalidades do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a elaboração de documentos específicos para justificar a contratação direta.

O Estudo Técnico Preliminar define adequadamente a necessidade pública de atualização dos servidores diante da complexidade da Nova Lei de Licitações, com a justificativa de que a capacitação mitiga riscos de falhas administrativas e apontamentos por parte dos órgãos de fiscalização e controle externo.

O Termo de Referência estipula de forma precisa o escopo do serviço: carga horária de 17 horas, duração de quatro dias (26 a 29 de maio de 2026),

fornecimento de material didático e emissão de certificado individual de conclusão.

A razão da escolha do fornecedor foi motivada no processo (fls. 2 e 3 do Edital; fls. 2 do Estudo Técnico Preliminar). Apontou-se que a Unyflex possui localização estratégica em Curitiba/PR, o que reduz substancialmente os gastos públicos com diárias e transporte de servidores vindos de Governador Celso Ramos/SC, quando comparado com treinamentos em capitais mais distantes.

A justificativa do preço também cumpre as exigências legais. Consta dos autos que o valor cobrado individualmente (R$ 2.720,00) está de acordo com a proposta comercial de mercado apresentada pela empresa e reflete os valores cobrados habitualmente para cursos presenciais de igual porte acadêmico.

2.4. Dos Requisitos de Habilitação

Em relação à regularidade do fornecedor, o Termo de Referência prevê as exigências de habilitação nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Para a efetivação do contrato ou emissão do instrumento correspondente (como a nota de empenho), o setor competente deverá exigir e verificar a validade das certidões de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além da certidão negativa de falência da empresa contratada, mantendo o cadastro atualizado no momento da contratação e durante a vigência do ajuste.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, esta assessoria jurídica emite parecer favorável à legalidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, visto que restaram caracterizadas a inviabilidade de competição para o curso específico, a natureza intelectual do objeto e a notória especialização da instituição escolhida.

Para o regular prosseguimento do feito administrativo, recomenda-se que o setor competente adote as seguintes providências:

a) comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada mediante consulta ativa ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou verificação das certidões exigidas no Termo de Referência, imediatamente antes da emissão da Nota de Empenho;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) providencie a publicação oficial do extrato do ato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo às exigências de publicidade e transparência da legislação;

c) proceda ao encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para a devida adjudicação e homologação do resultado, conforme competência descrita do Edital;

d) realize a designação formal, por ato próprio, do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos/SC, 20 de maio de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.05.20 15:31:57 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653